

dos efeitos do contrato, baixa do contrato na carteira de trabalho; 2) limitar a indenização do intervalo intrajornada aos dias que o reclamante trabalhou das 14h00 às 22h00, conforme se apurar nos registros de ponto, com ressalva de fundamentos do Exmo. Juiz segundo votante quanto à concessão da justiça gratuita ao reclamante; reduziu o valor da condenação para R\$ 10.000,00, com custas de R\$ 200,00, autorizado o reembolso dos valores quitados a maior (Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR N. 167, de 20 de janeiro de 2021, deste Regional.

BELO HORIZONTE/MG, 21 de fevereiro de 2024.

FERNANDA VEIGA RESENDE

adesão dos demais magistrados, membro do Ministério Público do Trabalho e advogados presentes, especialmente o Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, que se manifestou da Tribuna em nome da OAB e AMAT, tendo a Presidente determinado a expedição de ofício à família enlutada. A Presidente ainda destacou a presença do Exmo. Juiz Marco Túlio Machado Santos, que atuará na 2ª Turma, substituindo a Exma. Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, em férias, saudando a sua pessoa e ressaltando as suas qualidades de um julgador experiente, competente e operoso, desejando-lhe boas-vindas e sucesso, o que contou com a adesão dos demais magistrados. O Juiz Marco Túlio Machado Santos agradeceu à homenagem afirmando que fica muito feliz em atuar com os magistrados e servidores da 2ª Turma.

A seguir foram apregoados os processos eletrônicos com inscrição para sustentação oral presencial, tendo sustentado oralmente os procuradores abaixo relacionados, conforme registros consignados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal, observando-se as preferências legais e regimentais, bem como a ordem de inscrição:

#### **PRESENCIAIS:**

Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza (ROT-0010466-65.2023.5.03.0090);

**Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas (ROT-0010084-37.2019.5.03.0050);**

**Dr. Helder Santos Amorim (AP 0010223-50.2019.5.03.0062);**

Dr. Helder Santos Amorim (ROT 0011038-18.2023.5.03.0091);

Após as sustentações orais presenciais, foram apregoados os processos com inscrição para sustentação oral telepresencial, conforme registros consignados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal, observando-se as preferências legais e regimentais, bem como a ordem de inscrição:

#### **TELEPRESENCIAIS:**

**Dra. Lorena Carvalho Lara (ROT-0010466-65.2023.5.03.0090);**

**Dr. Gustavo Barbosa Dias dos Santos (ROT-0010084-37.2019.5.03.0050);**

**Dr. Wendx Campos Faria (ROT-0010084-37.2019.5.03.0050);**

**Dra. Verônica Costa da Silva (ROT-0011203-67.2022.5.03.0134);**

Dr. Nestor dos Santos Saragiotto (ROT-0011203-67.2022.5.03.0134);

Dr. Tiago Xavier (AP-0010696-91.2015.5.03.0089);

Dra. Eduarda de Oliveira Trindade (ROT-0010896-

57.2022.5.03.0185);

**Dra. Jackeline Polin Andrade (ROT-0011174-12.2022.5.03.0071);**

**Dr. Fernando Gargantini de Moraes (ROT-0011174-12.2022.5.03.0071);**

**Dra. Paula Ribeiro dos Santos (ROT-0010352-04.2021.5.03.0024);**

Dr. Wemerson Fernando Silva (ROT-0011006-88.2022.5.03.0142);

Dr. Cássio Leandro Magalhães de Almeida (ROT-0011006-88.2022.5.03.0142);

**Dr. Savio Brant Mares (ROT-0010552-22.2022.5.03.0009);**

**Dra. Eduarda de Oliveira Trindade (ROT-0010552-22.2022.5.03.0009);**

**Dra. Daniela Rodrigues Botinha (ROT-0010579-91.2023.5.03.0066);**

**Dr. Marcus Felipe Melo de Paulo (ROT-0011320-94.2017.5.03.0114);**

**Dra. Tatiele Sabrina Silva Mendes (ROT-0011320-94.2017.5.03.0114);**

**Dra. Geisiane Correa Fonseca (ROT-0010862-07.2022.5.03.0016);**

**Dra. Natália Mendes Dias (ROT-0010058-64.2022.5.03.0137);**

**Dra. Eduarda de Oliveira Trindade (ROT 0011525-87.2022.5.03.0037);**

**Dr. André Fabiano Batista Lima (AP0010223-50.2019.5.03.0062);**

**Dr. Ramon Paulo de Moraes (AP-0011414-35.2022.5.03.0092);**

**Dra. Danúbia dos Santos (RORSum0010568-74.2023.5.03.0062);**

Dr. Inácio Henrique Alves Serretti (AP 0002488-20.2021.5.03.0091);

**Dra. Cíntia Menezes (RORSum-0010654-19.2023.5.03.0103);**

**Dra. Natália Torres Barkokebas Cavalcanti (ROT-0010823-94.2023.5.03.0009);**

**Dra. Natália Torres Barkokebas Cavalcanti (RORSum-0010923-03.2023.5.03.0186);**

**Dra. Natália Torres Barkokebas Cavalcanti (RORSum-0010941-61.2023.5.03.0012);**

**Dra. Maria Eduarda Chaves (ROT 0010440-51.2021.5.03.0021);**

**Dr. Marcus Vinícius da Conceição Lessa (RORSum-0010867-38.2023.5.03.0034);**

Ao término das sustentações orais, foram julgados os demais processos pautados, proclamando-se os respectivos resultados, a serem devidamente lançados no sistema Pje pela Secretaria da Turma.

Nada mais havendo a tratar, a Exma. Desembargadora Presidente encerrou a Sessão.

Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros

Presidente da 2ª Turma do TRT/3ª Região

Eleonora Leonel Matta Silva

Secretária da 2ª Turma do TRT/3ª Região

### Despacho

**Processo Nº ROT-0010244-90.2023.5.03.0060**

Relator	Maristela Íris da Silva Malheiros
RECORRENTE	BELMONT MINERACAO LTDA
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE MENDONCA DE ANDRADE(OAB: 62888/MG)
RECORRIDO	ROBSON COELHO RODRIGUES
ADVOGADO	ADRIANO OLIVEIRA DUARTE(OAB: 99657/MG)
ADVOGADO	REJANE PERUCCI(OAB: 146856/MG)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- BELMONT MINERACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Para ciência do despacho:

"Vistos os autos.

Verifico irregularidades no tocante ao depósito recursal. A reclamada apresentou dois recibos que, somados, perfazem o montante de R\$12.665,14. Porém, apenas o documento de ID. 2f3025c identifica o n. do processo; o mesmo não ocorre em relação ao comprovante de ID. 2a74cc5. Além disso, faltam as guias correspondentes, que deverão ser juntadas antes do exame das pretensões recursais.

Acrescento que as custas processuais foram fixadas no valor de R\$ 600,00 (ID. d6592e9 - Pág. 22). Todavia, a empresa recorrente recolheu a tal título apenas o valor de R\$ 100,00, conforme guia GRU de ID. 1142ddf e comprovante de pagamento de ID. 7d34b1e. O entendimento jurisprudencial prevalente no âmbito do TST, condensado na OJ n. 140 da SDI-1 do TST, é o seguinte: "DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE. DESERÇÃO. Em caso de recolhimento insuficiente das custas processuais ou do depósito recursal, somente haverá deserção do recurso se, concedido o prazo de 5 (cinco) dias previsto no § 2º do art. 1.007 do CPC de